



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 54.203, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre o regulamento do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005*

**JOSÉ SERRA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o regulamento do "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo que acompanha este decreto.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009  
JOSÉ SERRA  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

**ANEXO**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.203, de 3 de abril de 2009**  
**REGULAMENTO DO "PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À**  
**DESNUTRIÇÃO"**

**SEÇÃO I**  
**Do Prêmio e seus Objetivos**

**Artigo 1º** - O Prêmio "Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", regido por este regulamento, é concedido anualmente e tem por objetivo identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

1. a melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
2. o melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos do Estado de São Paulo, municipal ou estadual.

**SEÇÃO II**  
**Das Inscrições**

**Artigo 2º** - Podem concorrer ao Prêmio:

I - as universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;

II - os órgãos públicos estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

§ 1º - As inscrições serão feitas somente pela Internet, por intermédio do endereço eletrônico [www.consea.sp.gov.br](http://www.consea.sp.gov.br), adotando o roteiro da ficha de inscrição que conterà:

1. título do trabalho;
2. autores;
3. instituição;
4. local;
5. categoria.

§ 2º - O arquivo anexado deverá atender aos seguintes requisitos:

1. conter no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas;
2. não superior a 2 (dois) megabites;
3. poderá conter figuras, ilustrações, quadros e ou tabelas.

§ 3º - Para a categoria Pesquisa a apresentação deverá contemplar:

1. introdução;
2. objetivos;
3. metodologia;
4. resultados;
5. conclusões;
6. referências bibliográficas.

§ 4º - Para a categoria Programa ou Projeto:

1. introdução;
2. objetivos;
- 3 público alvo;
4. meta;
5. estratégias;
6. indicadores.

§ 5º - O prazo para inscrição inicia no primeiro dia útil da segunda quinzena de julho, encerrando-se no último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil.

§ 6º - Cabe ao Júri de Seleção decidir não conferir a premiação, quando nenhuma das inscrições recebidas atender aos objetivos ou não cumprir os requisitos previstos neste regulamento.

§ 7º - Não haverá limite de inscrições por instituição.

§ 8º - Os anexos não eletrônicos: vídeos, publicações, matérias jornalísticas, fotos com legenda, dentre outros que complementem a inscrição realizada na web deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, identificando claramente a categoria de inscrição e o nome da instituição.

§ 9º - Somente serão aceitos os materiais recebidos com data de postagem até último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil, no seguinte endereço:

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP  
- Avenida Miguel Stéfano, nº 3.900 - CEP: 04301-903 - Água Funda - São Paulo - SP.

§ 10 - Os documentos e anexos referentes às inscrições recebidas pelo Prêmio não serão devolvidos.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Critérios de Julgamento, das Categorias e das Etapas de Premiação**

**Artigo 3º** - Os programas/projetos e as pesquisas científicas serão julgados levando-se em consideração:

I - o estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais;

II - o efeito multiplicador;

III - exercício de soluções inovadoras e criativas;

IV - os resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 4º** - O Júri de Seleção a ser designado anualmente por deliberação do CONSEA-SP é soberano e definirá sua dinâmica de funcionamento para a leitura, análise e premiação dos projetos e pesquisas.

**Artigo 5º** - O processo de premiação dar-se-á em três etapas:

I - inscrição;

II - seleção;

III - premiação.

**Artigo 6º** - A classificação dos programas/projetos e das pesquisas científicas será publicada e disponibilizada no endereço eletrônico do CONSEA-SP por ordem alfabética.

Parágrafo único - A divulgação final dos classificados e a entrega do prêmio serão efetivadas no dia 16 de outubro de cada ano civil (Dia Mundial da Alimentação).

**Artigo 7º** - A premiação de cada uma das duas categorias será concedida na seguinte forma:

I - "Salva de Prata" a ser conferida ao primeiro colocado, constituído de circunferência em prata com aproximadamente 30cm de diâmetro com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

II - "Menção Honrosa" a ser conferida aos segundo e terceiro colocados, constituído de placa em aço escovado medindo aproximadamente 21 x 15cm com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

III - "Certificado de Participação" aos demais classificados, com as características e dizeres a serem estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - Anualmente, o CONSEA-SP encaminhará ao Conselho Estadual Honorários e Mérito a relação nominal dos premiados, para registro em livro próprio.

**Artigo 8º** - A entrega do Prêmio será feita pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia de preferência pública.

#### **SEÇÃO IV Dos Direitos Autorais**

**Artigo 9º** - Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direito de Autor assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

**Artigo 10** - Ao se inscreverem os participantes autorizam automaticamente o CONSEA-SP a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, nem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

#### **SEÇÃO V Do Cronograma**

**Artigo 11** - O cronograma contendo o calendário com todas as etapas de realização do concurso para entrega do Prêmio será anualmente publicado em Edital. (Redação dada pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010).

**SEÇÃO VI**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 12** - Eventuais casos omissos decorrentes da premiação em qualquer de suas etapas serão dirimidas pela Comissão Organizadora do Prêmio a ser designada por deliberação do CONSEA-SP.

**Artigo 13** - Ficam os Secretários de Estado e demais representantes legais de órgãos públicos estaduais autorizados a apresentar propostas ao Prêmio. (Redação dada pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010).